

APÊNDICE III

REGIMENTO DO CURSO DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento, no que se refere às atividades acadêmicas e administrativas, do Colegiado de Curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins (NUTRIÇÃO/UFT), criado pela resolução do conselho de ensino, pesquisa e extensão (CONSEPE) nº. 9/2009.

Art. 2º – O Colegiado de Curso de Nutrição é a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural, tendo por finalidade, acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO 2

SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 3º – Na organização e desenvolvimento de suas atividades, o curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins respeita os princípios de:

- I. Gratuidade do ensino;
- II. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III. Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. Universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. Garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. Orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. Democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. Democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X. Igualdade de condições para o acesso e permanência no Campus de Palmas da Universidade Federal do Tocantins;

XI. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e

XII. Defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

Art. 4º – O curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem como finalidades:

I. Produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Nutrição;

II. Ministrar o curso de graduação em Nutrição visando a formação de nutricionistas capacitados ao exercício dessa profissão, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

III. Propiciar a formação ética do nutricionista de acordo com os princípios éticos, morais e sociais que regem a profissão;

IV. Prestar serviços de saúde à comunidade, em integração com as políticas públicas de saúde vigente, sob a forma de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V. Promover educação continuada por meio de cursos e estágios na área das Ciências da Saúde;

VI. Integrar-se aos Sistemas de Saúde do Estado do Tocantins por meio de convênios institucionais, criando oportunidade para o ensino, pesquisa e extensão junto à comunidade.

Art. 5º – Na busca e na concretização do desenvolvimento institucional, o curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins estimula, valoriza e apoia as iniciativas voltadas para:

I. Melhoria e renovação da ação pedagógica;

II. Crescimento da produção científica de excelente qualidade e socialmente relevante;

III. Maior integração, interação e colaboração técnica, científica e didática com os demais cursos da Universidade Federal do Tocantins;

IV. Simplificação e racionalização dos processos administrativos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – A administração do Curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio:

I – Da Coordenação de curso – Órgão Executivo;

II – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE) – Órgão Consultivo e Deliberativo;

III – Do Colegiado do curso – Órgão Consultivo e Deliberativo;

IV – Da Secretaria –Órgão Executivo e de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º – A Coordenação do curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins tem a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do curso.

§1º. A coordenação do curso, será exercido por Coordenador, eleito entre seus pares, de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Tocantins, ao qual caberá presidir o colegiado;

§2º. Caberá ao Colegiado de Curso, através de eleição direta entre seus pares, a escolha de um Sub-Coordenador;

§3º. Cabe ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador do curso em suas faltas e impedimentos. Nas faltas e impedimentos de ambos, a coordenação do curso será exercida pelo presidente do NDE em exercício.

§ 4º. O mandato do coordenador e de seu vice terá a duração de dois (2) anos, sendo permitida uma (1) recondução sucessiva.

§ 5º. Além do seu voto, terá o Presidente, conforme § 1º deste capítulo; em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 6º. No caso de vacância das funções do Presidente ou do substituto legal, a eleição far-se-á de acordo normas regimentais definidas pelo CONSUNI/UFT;

§ 7º. No impedimento do Presidente e do substituto legal, responderá pela Coordenação o docente mais graduado do Colegiado com maior tempo de serviço na UFT. Caso ocorra empate, caberá ao Coordenador indicar o substituto.

Art. 9º – São atribuições da Coordenação de curso:

- I. Orientar, fiscalizar e coordenar a realização do curso de Nutrição;
- II. Definir, em reunião com o NDE, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as alterações curriculares;
- III. Atuar em conjunto com o NDE na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico do curso;
- IV. Traçar, em conjunto com docentes as diretrizes gerais das disciplinas e seus planos de ensino;
- V. Observar, o cumprimento dos planos de ensino e advertir os docentes que não estejam cumprindo as atividades estabelecidas;
- VI. Deliberar dentro de suas atribuições legais, *ad referendum* do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais.
- VII. Monitorar o arquivamento de diários de turmas, planos de ensino e de outros documentos relativos ao curso;
- VIII. Fiscalizar e auxiliar na realização do Programa de Formação e Desenvolvimento Docente do curso, além de outras providências necessárias à melhoria do ensino;
- IX. Deliberar sobre a avaliação de disciplinas cursadas em outros estabelecimentos ou cursos;
- X. Supervisionar as atividades dos docentes, estudantes do curso, frente ao cumprimento de atividades designadas;

- XI. Tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de oferta das disciplinas do curso;
- XII. Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo e execução de assuntos que dizem respeito ao curso;
- XIII. Definir os membros das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos de servidores;
- XIV. Estabelecer critérios de seleção, para o preenchimento de vagas de servidores efetivos;
- XV. Representar o curso de Nutrição em atos públicos ou nas suas relações com outros órgãos da administração pública, instituições acadêmicas, profissionais e científicas;
- XVI. Supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas dentro dos limites estatutários e regimentais;
- XVII. Realizar a recepção dos discentes e servidores ingressantes no curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização;
- XVIII. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo e aquelas que lhe conferem a lei, o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal do Tocantins.
- XIX. Submeter os casos omissos do presente Regimento aos órgãos competentes da Universidade Federal do Tocantins;

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º – O NDE do curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins é um órgão consultivo e deliberativo, subordinado à coordenação do Curso de Nutrição da Universidade Federal do Tocantins, responsável principalmente por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implantação e consolidação do PPC.

Art. 11º – O NDE será constituído pelo Presidente do NDE, Coordenador (a) e Vice-Coordenador de curso, e por, no mínimo, 05 (cinco) docentes efetivos, atuantes no curso de graduação de Nutrição, satisfazendo os seguintes requisitos:

Pelo menos 60% com titulação em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*;

Pelo menos 50% com regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

Pelo menos 70% com experiência docente na Universidade Federal maior do que 03 (três) anos.

Parágrafo único. Recomenda-se que a renovação dos membros que compõem o NDE seja gradual, com substituição de até cinquenta por cento (50%) dos integrantes por ano.

Art. 11º – O mandato dos membros do NDE será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 12º – A escolha dos membros do NDE será realizada por meio de processo de votação na reunião de colegiado de curso. O NDE poderá indicar alterações em sua composição, a serem votadas pelo colegiado.

Parágrafo único. O presidente do NDE deverá ser um dos membros do NDE

Art. 13º – Sempre que se considerar necessário, serão formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

Art. 14º – São atribuições do NDE :

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no PPC;
- III. Acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VI. Atuar em conjunto com a coordenação de curso e coordenadores de módulo na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico do curso;
- VII. Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;
- VIII. Auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes
- IX. processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- X. Auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico;

Art. 14º – As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, a cada trinta dias durante o semestre letivo, conforme calendário prévio estabelecido, e de forma extraordinária quando convocadas pelo seu presidente, sendo obrigatório que uma ATA seja lavrada e arquivada. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 15º – Ausências em 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, no período de 01 (um) ano, acarretarão desligamento do docente do NDE.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 16º – O Colegiado de Curso é constituído:

I – Coordenador de Curso, sendo seu presidente;

II – Docentes efetivos do curso;

III – Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso. (Art. 36 do Regimento Geral da UFT);

IV – Docentes Convidados e Substitutos

Art. 17º – São competências do Colegiado de Curso, conforme Art. 37 do Regimento Geral da UFT:

I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo o elenco, conteúdo e sequência das disciplinas que o forma, com os respectivos créditos;

II. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no respectivo curso;

III. estabelecer normas para o desempenho dos professores orientadores para fins de matrícula;

IV. opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados nas disciplinas que participem da formação do curso sob sua responsabilidade;

V. fiscalizar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do curso coordenado;

VI. conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamentos ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo requerente;

VII. estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre matéria de sua competência;

VIII. decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas;

IX. propugnar para que o curso sob sua supervisão mantenha-se atualizado;

X. eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto;

XI. coordenar e supervisionar as atividades de estágio necessárias à formação profissional do curso sob sua orientação.

Art. 18º – O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelas Pró-Reitorias, sendo obrigatório que uma ATA seja lavrada e arquivada. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§ 1º – As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência, podendo funcionar em primeira convocação com maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus componentes.

§ 2º – Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de quorum serão considerados apenas os professores em pleno exercício.

§ 3º – O Colegiado de Curso poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 19º – O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, terá prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso. Todas as faltas na Reunião do Colegiado deverão ser comunicadas oficialmente.

§ 1º. Os membros do Colegiado do Curso que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião convocada deverão comunicar, em até 4 horas antes do início da reunião, essa impossibilidade à Secretaria do curso de Nutrição. As justificativas deverão constar em Ata.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DO CURSO

Art. 20º – A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

- I. encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação;
- II. auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III. instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV. executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação;
- V. elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VI. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII. manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX. manter em arquivo todos os documentos da Coordenação;
- X. auxiliar às atividades dos professores de TCC e Estágio Supervisionado.
- XI. desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador;
- XII. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação;
- XIII. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do Currículo do Curso

Art. 21º – O regime didático do Curso de Nutrição reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 22º – O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

Art. 23º – A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

Art. 24º – A proposta de qualquer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso será encaminhada, no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-Reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25º – aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

Seção II **Da Oferta das disciplinas**

Art. 26º – A oferta de disciplinas será elaborada no contexto do planejamento semestral e aprovada pelo respectivo colegiado, sendo ofertadas no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas emitidas pelo Conselho Universitário, nos limites de suas respectivas competências

Art. 28º – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e decididos pelo Colegiado de Curso e demais instâncias na hierarquia universitária.

Art. 29º - O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.